DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3
Errata 10
Terceiro Setor 10
Extrato - Termo de Fomento 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

LEI N.º 3.998/2026-ACP. DE 02 DE MARÇO DE 2026.

(De autoria do vereador ADILSON CIRILO DE PAULA)

Altera denominação de próprio municipal que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da atual rua Nicolau Marcondes de Moura localizada no Bairro Jardim Salathiel Soares da Silva, passando de "Rua Nicolau Marcondes de Moura (Nik)" para "RUA JOÃO NICOLAU MARCONDES DE MOURA (Nik)".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pacheco, 76, Centro – SP – CEP. 16.500-025
Telefone: (14) 98179-0266

DECISÃO

PROCESSO Nº 54/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.025
INTERESSADA: INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.377.334/0001-03
ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a desclassificação na fase de amostras

I. PREÂMBULO

Eu, Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, em especial o artigo 1º, inciso III do Decreto Municipal nº 5.875/2025 e, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a competência da autoridade superior para decidir recursos administrativos, venho por meio desta analisar e decidir o Recurso Administrativo interposto.

O presente recurso refere-se ao Pregão Eletrônico nº 24/2025, Processo Administrativo nº 54/2025, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar.

A decisão ora proferida visa dirimir a controvérsia suscitada pela empresa INTER BRASIL ALIMENTOS INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.

II. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa INTER BRASIL ALIMENTOS INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA contra a decisão do Agente de Contratação que a desclassificou no item/lote 37do certame, sob o fundamento de não apresentação de amostra.

A Recorrente, em suas razões, argumenta que a convocação para apresentação de amostras, conforme o edital e o registro no chat da plataforma, teria sido direcionada exclusivamente aos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar.

Afirma que, por não se encontrar nessa condição para o item/lote 37, não foi devidamente convocada e, portanto, a desclassificação por ausência de amostra seria indevida, configurando uma penalidade por obrigação que não lhe foi imposta.

O Agente de Contratação, ao analisar o recurso, reconheceu sua tempestividade, mas, no mérito, decidiu por negar-lhe provimento. Em sua fundamentação, o Agente de Contratação destacou que o item 4.1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do edital estabelece que as comunicações e intimações relativas às amostras seriam exclusivamente realizadas via e-mail.

Adicionalmente, o Agente de Contratação anexou aos autos prova documental de que houve o envio de e-mail, com assunto “ANALISE DE AMOSTRAS”, remetido por

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pacheco, 76, Centro – SP – CEP. 16.500-025
Telefone: (14) 98179-0266

cozinhapiloto@cafelandia.sp.gov.br para gleice@avantelicitacoes.com.br, solicitando à INTER BRASIL ALIMENTOS INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA a amostra referente ao item 37. O referido e-mail registrava expressamente que a solicitação ocorria "VISTO QUE A EMPRESA ANTERIOR FOI DESCLASSIFICADA", demonstrando a observância da ordem sucessiva de convocação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, em seus atos, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O edital é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

O Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 24/2025 estabelece claramente as regras para a exigência e apresentação de amostras. O item 4.1.1 dispõe que *"Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra."* Além, o Termo de Referência também prevê a convocação sucessiva, conforme o item 4.1.8: *"Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), serão convocados os demais licitantes, na ordem classificatória, para apresentação de amostra(s). Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência."*

O item 4.1.2 do Termo de Referência lista o item 37 como um dos itens para os quais serão exigidas amostras, e o item 4.1.11.1.1 também o inclui na lista de itens que exigem ficha técnica. Para a entrega das amostras, o item 4.1.3 estabelece o *"prazo limite de 03 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega."* A consequência da não entrega é clara no item 4.1.5: *"No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada."*

Crucialmente, o item 4.1.12 do mesmo Anexo I determina que *"As comunicações e intimações relativas as amostras serão exclusivamente realizadas via e-mail, sendo que o resultado será publicado na imprensa oficial e divulgado na plataforma eletrônica."* (grifamos) Esta regra define o canal oficial e exclusivo para tais comunicações, afastando a alegação de que a convocação deveria ter ocorrido por outro meio, como o chat da plataforma.

Conforme demonstrado nos autos e na decisão do Agente de Contratação, a INTER BRASIL ALIMENTOS INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA foi devidamente convocada para apresentar a amostra do item 37 por meio de e-mail enviado decozinhapiloto@cafelandia.sp.gov.br para gleice@avantelicitacoes.com.br, com assunto "ANALISE DE AMOSTRAS". A convocação ocorreu após a desclassificação da empresa anteriormente classificada, em estrita observância ao item 4.1.8 do Termo de Referência.

A Recorrente, ao não apresentar a amostra do item 37 após ser regularmente intimada pelo canal previsto no edital, incorreu na condição de recusa de proposta, conforme o item

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pacheco, 76, Centro – SP – CEP. 16.500-025
Telefone: (14) 98179-0266

4.1.5. A Administração cumpriu seu dever de publicidade e vinculação ao edital, não havendo que se falar em ausência de convocação ou cerceamento de defesa. A responsabilidade pelo acompanhamento das comunicações oficiais, conforme o edital, recai sobre a própria licitante.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise dos fatos e da legislação aplicável, bem como a fundamentação apresentada pelo Agente de Contratação, que se mostra em consonância com as regras do edital e os princípios da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO** por **CONHECER O RECURSO ADMINISTRATIVO**, para, **NO MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desclassificação da empresa Inter Brasil Alimentos Indústria Exportação Importação Ltda no item/lote 37 do pregão eletrônico nº 24/2025, pela não apresentação de amostra após regular convocação por e-mail, conforme previsto no edital.

Determino a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº54/2025, sua publicação na imprensa oficial e a comunicação à Recorrente, para que surta seus efeitos legais e para o prosseguimento do certame.

Cafelândia (SP), 02 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 02/03/2026 16:02:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Garcia Parro

Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 54/2.025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.025
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e Creches desta municipalidade.

RECORRENTE: INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.377.334/0001-03.
Ref.: Recurso administrativo contra desclassificação na fase de amostras.

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

A recorrente INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA, durante a sessão pública realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, manifestou a intenção de recorrer da decisão do agente de contratação no prazo legal, conforme disposto no capítulo 11 do edital do pregão eletrônico nº 24/2.025.

Aberto o prazo para o envio do documento, a recorrente protocolou as razões recursais dentro do prazo estabelecido via sistema bllcompras.com na data de 18 de fevereiro de 2026.

I.a) Tempestividade:

Em relação à análise do recurso interposto, com a verificação dos requisitos legais necessários, tais como sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, apura-se que o recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente, INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, insurge-se contra sua desclassificação no Lote 37 do Pregão Eletrônico nº 24/2025, motivada pelo não envio de amostras. Sustenta que o ato é indevido, pois, conforme as regras do Edital, a apresentação de amostras é exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, posição que a empresa não ocupava

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

no momento da sessão pública.

Alega que a convocação feita pelo Pregoeiro via chat foi expressamente dirigida aos "vencedores provisoriamente classificados em primeiro lugar", não incluindo a recorrente. Argumenta que sua desclassificação posterior, sem que tenha havido qualquer nova convocação ou chamado formal, viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da publicidade e da isonomia.

Diante do exposto, requer o provimento do recurso para anular a desclassificação e restabelecer sua participação no certame ou, subsidiariamente, a reabertura de prazo para apresentação das amostras mediante convocação formal e expressa.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve.

IV - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ressalta-se, de suma importância o esclarecimento quanto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, vez que a vinculação às regras do certame ocorre tanto para a Administração quanto para os administrados.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> "Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."

Sendo assim, após uma reanálise detalhada do rito procedimental e das disposições do edital, em especial das normas contidas no Termo de Referência, verifica-se que **não assiste razão à Recorrente**.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Diferente do alegado, o instrumento convocatório estabelece de forma clara a possibilidade de comunicação e convocação para apresentação de amostras por meio de correio eletrônico (e-mail), conforme previsto no item 4.1.12 do ANEXO I – Termo de Referência do edital, como segue:

> "4.1.12. As **comunicações e intimações relativas as amostras serão exclusivamente realizadas via e-mail**, sendo que o resultado será publicado na imprensa oficial e divulgado na plataforma eletrônica."

Este procedimento, inclusive, é adotado de forma contínua por esta Administração em diversos certames, não tendo havido, até o presente momento, qualquer questionamento ou intercorrência quanto à eficácia deste método.

Inicialmente, a convocação dos primeiros colocados ocorreu via chat da plataforma imediatamente após a negociação, visando a celeridade do certame. Para os demais licitantes, as comunicações observaram estritamente o edital, sendo realizadas via e-mail pelos endereços que estavam cadastrados no sistema BLLCompras no dia do encerramento da fase de lances, o que assegurou a total transparência, formalidade e publicidade dos atos.

Dessa forma, a desclassificação da Recorrente não decorreu de erro deste Agente de Contratação, mas sim da **inércia da própria empresa** em monitorar o canal oficial de comunicação previsto no Edital, conforme demonstram os documentos abaixo, extraídos do relatório da plataforma BLL e do comprovante de envio por e-mail.

PARTICIPANTES E CLASSIFICAÇÕES ClassificacaoDadosPart_423202509231629014O4.pdf 23/09/2025 16:29:01

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

PARTICIPANTES E CLASSIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
Processo Administrativo Nº 54/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 21/08/2025 15:41:34

Razão Social: INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA
Email: gleice@avantelicitacoes.com.br

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Assunto: ANALISE DE AMOSTRAS
Data: 2025-11-07 15:36
De: cozinhapiloto@cafelandia.sp.gov.br
Para: GLEICE@AVANTELICITACOES.COM.BR
Cópia: EDUARDO <EDUARDO@CAFELANDIA.SP.GOV.BR>

BOA TARDE, VENHO ATRAVÉS DESTE SOLICITAR A INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA AMOSTRA DO ITEM 37 (CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABORES UVA COM MAÇÃ, LARANJA COM MAÇÃ, CAJU COM MAÇÃ GOIABA COM MAÇÃ) DO PREGÃO 24/2025 DA PREFFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, VISTO QUE A EMPRESA ANTERIOR FOI DESCLASSIFICADA.

Portanto, não houve cerceamento de defesa, tendo a Administração cumprido seu dever de publicidade ao encaminhar a notificação ao contato oficial da licitante. Assim, conclui-se que os argumentos da recorrente são insuficientes para reformar a decisão, mantendo-se a sua desclassificação.

V – DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e à análise dos argumentos apresentados, este Agente de Contratação, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, certificando que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, **DECIDE CONHECER** do recurso interposto pela empresa **INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA**, pela tempestividade, e no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE** pelas razões já explanadas, mantendo-se inalterada a decisão deste Pregão Eletrônico.

Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no procedimento administrativo, nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/21, submeto a decisão do Agente de Contratação à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, a quem compete decidir o pleito.

Cafelândia (SP), 26 de fevereiro de 2025.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

4

Errata

ERRATA

Na publicação Da Portaria N.º 64/2026-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano X, Edição n.º 1.851 do dia 27/02/2026.

Onde se Lê:

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leia-se:

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cafelândia, 02 de março de 2026.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

Extrato — Termo de Fomento nº 01/2026

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ 46.186.375/0001-99) e Centro Espírita Allan Kardec (CNPJ 41.640.573/0001-67).

Processo Administrativo: nº 121/2026.

Objeto: regular a parceria entre as partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do PRODHAE – Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação, objetivando oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando o atendimento de jovens de 14 a 17 anos, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a permanência ou retorno do jovem à Escola, com metodologias e atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e formação inicial para o mundo do trabalho, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

Vigência: da assinatura do termo até 31/08/2026 (com previsão de prorrogação, nas condições pactuadas).

Valor (2026): R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 07 parcelas (06 parcelas de R$ 1.428,57 e a 7ª parcela de R$ 1.428,58).

Fonte/Dotação (2026): Lei Municipal nº 3.991/2025 – TFMCS; Emenda Impositiva 25/2025; Dotação: 08.245.5001.2032 – Subvenção para Fortalecimento de Iniciativas Sociais e Comunitárias; Elemento: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração; Ficha 441.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 4.848/2017.

Publicação: eficácia condicionada à publicação do extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Cafelândia/SP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura.

Data/Local: Cafelândia/SP, 26/02/2026.

Assinantes: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Município) e Natália Gonçalves Saraiva (Entidade).

Extrato — Termo de Fomento nº 02/2026

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ 46.186.375/0001-99) e Centro Espírita Allan Kardec (CNPJ 41.640.573/0001-67).

Processo Administrativo: nº 121/2026.

Objeto: regular a parceria entre as partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do PRODHAE – Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação, objetivando oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando o atendimento de jovens de 14 a 17 anos, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a permanência ou retorno do jovem à Escola, com metodologias e atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e formação inicial para o mundo do trabalho, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

Vigência: da assinatura do termo até 31/08/2026 (com previsão de prorrogação, nas condições pactuadas).

Valor (2026): R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 07 parcelas (06 parcelas de R$ 2.857,14 e a 7ª parcela de R$ 2.857,16).

Fonte/Dotação (2026): Lei Municipal nº 3.991/2025 – TFMCS; Emenda Impositiva 32/2025; Dotação: 08.245.5001.2032 – Subvenção para Fortalecimento de Iniciativas Sociais e Comunitárias; Elemento: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração; Ficha 440.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 4.848/2017.

Publicação: eficácia condicionada à publicação do extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Cafelândia/SP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura.

Data/Local: Cafelândia/SP, 26/02/2026.

Assinantes: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Município) e Natália Gonçalves Saraiva (Entidade).

Extrato — Termo de Fomento nº 03/2026

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ 46.186.375/0001-99) e Centro Espírita Allan Kardec (CNPJ 41.640.573/0001-67).

Processo Administrativo: nº 121/2026.

Objeto: regular a parceria entre as partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do PRODHAE – Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação, objetivando oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando o atendimento de jovens de 14 a 17 anos, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a permanência ou retorno do jovem à

Escola, com metodologias e atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e formação inicial para o mundo do trabalho, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

Vigência: da assinatura do termo até 31/08/2026 (com previsão de prorrogação, nas condições pactuadas).

Valor (2026): R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte/Dotação (2026): Lei Municipal nº 3.991/2025 – TFMCS; Emenda Impositiva 37/2025. [Não verificado] O código orçamentário e a ficha não constaram, de forma explícita, no conteúdo analisado.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 4.848/2017.

Publicação: eficácia condicionada à publicação do extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Cafelândia/SP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura.

Data/Local: Cafelândia/SP, 26/02/2026.

Assinantes: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana (Município) e Natália Gonçalves Saraiva (Entidade).

.....